



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - Fone OXX 546 1250 FAX 546 1256
CGC/MF 01.310.499/0001-04 - e.mail pmclaud@terra.com.br
CLÁUDIA-MT

Lei nº 024/2002

Data: 28 de agosto de 2002

Súmula: Altera redação de artigos e parágrafos e acrescenta parágrafo à Lei nº 16/2002, de 20 de junho de 2002, que instituiu o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º-Os Diretores serão escolhidos através de eleições diretas na comunidade escolar, para mandato de 02 (dois) anos, e serão reelegíveis, disciplinando-se as eleições por regulamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e de um representante do Sindicato dos profissionais da educação indicado por seus pares."

Art.2º - O Parágrafo Único do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único: O representante de que trata este artigo será indicado pelo Sindicato da classe existente no Município, sob pena de sua designação ser efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto."

Art.3º - O artigo 22 e seu §2º passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art.22 - Ao entrar em exercício, o servidor da educação básica, nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, necessariamente no cargo concursado, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão acompanhados por comissão especial de avaliação, integrada por três membros, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e três membros indicados pelo Sindicato de classe, para esse fim, com vistas a aquisição da estabilidade no serviço público do Município".

" §2º - A comissão de que trata este artigo será constituída com a participação de três representantes da classe, indicados pelo Sindicato, sob

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - Fone OXX 546 1250 FAX 546 1256
CGC/MF 01.310.499/0001-04 - e.mail pmclaud@terra.com.br
CLÁUDIA-MT

pena de ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”.

Art.4º - O §1º do artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

” § 1º - A acumulação é condicionada à compatibilidade de horários”.

Art.5º - O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art.35 - As promoções dos Profissionais da Educação Básica do Município serão efetuadas por comissão de promoções, composta de 08 (oito) membros, por tempo determinado, a qual será composta por 4 (quatro) servidores ocupantes de cargos efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e 4 (quatro) servidores efetivos indicados pelo Sindicato da categoria dos profissionais envolvidos, conforme regulamento a ser expedido pela própria comissão e ratificada pelo Poder Executivo, um dos quais será designado presidente, e os quais trabalharão na forma estabelecida nesta lei, sem prejuízo de suas atribuições regulares”.

Art. 6º - O § 3º do artigo 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

” §3º - As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e representantes indicados pelo Sindicato da categoria profissional”.

Art.7º - Fica acrescentado o seguinte Parágrafo Único ao artigo 86:

“Parágrafo Único: Os atuais professores ocupantes dos cargos previstos nos Níveis I e II, da classe “B” do Anexo I (Tabela de Remuneração) da Lei nº 047/97 de 05 de dezembro de 1997, passam automaticamente a integrar nos mesmos cargos, os Níveis I e II da classe “D” do Anexo I da presente Lei, sem sofrer prejuízos dos direitos adquiridos, permanecendo para contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, a data de admissão de cada servidor.

Art.8º - O artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art.88 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e um membro indicado pelo Sindicato, expedirá instruções específicas referentes a atribuição de classes e ou aulas necessárias ao cumprimento do processo de lotação, estabelecendo, inclusive as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores dos títulos”.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – 787 – Fone 0XX 546 1250 FAX 546 1256
CGC/MF 01.310.499/0001-04 – e.mail pmclaud@terra.com.br
CLÁUDIA-MT

Art. 9º - Os Anexos I e II passam a vigorar de acordo com os valores constantes nos novos Anexos I e II integrantes desta Lei.

Art.10 - Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas estabelecidos na Lei nº 16/2002, de 20 de junho de 2002, permanecerão inalterados.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 28 de agosto de 2002.


VILMAR GIACHINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - Fone OXX 546 1250 FAX 546 1256
CGC/MF 01.310.499/0001-04 - e.mail pmclaud@terra.com.br
CLÁUDIA-MT

ANEXO II

Funções Gratificadas

FG	%
FG -I	25
FG-II	15
FG-III	10

ly



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - Fone OXX 546 1250 FAX 546 1256
CGC/MF 01.310.499/0001-04 - e.mail pmclaud@terra.com.br
CLÁUDIA-MT

ANEXO I

NÍVEL	Vencimento - CLASSES									
	A	b	c	d	e	f	g	h	i	J
	1	1.04	1.085	1.135	1.19	1.25	1.32	1.41	1.50	1.59
I	477,40	496,49	517,97	541,84	568,10	598,75	630,18	673,13	718,10	759,06
II-1.50	953,15	991,27	1034,16	1081,82	1134,24	1191,43	1258,15	1343,96	1429,72	1515,50
III-1.70	1096,12	1139,96	1189,23	1244,09	1304,38	1370,15	1446,87	1545,52	1644,18	1742,83
IV-1.85	1205,73	1253,95	1308,21	1368,50	1434,81	1507,16	1591,56	1700,07	1808,59	1917,11
V-2.00	1326,30	1379,35	1439,03	1505,35	1578,29	1657,87	1750,71	1870,08	1989,45	2108,81

Professor com Jornada de 40 Horas Semanais

NÍVEL	Vencimento -CLASSES									
	a	b	c	d	E	f	g	h	i	J
	1	1.04	1.085	1.135	1.19	1.25	1.32	1.41	1.50	1.59
	238,70	248,25	258,98	270,92	284,05	298,38	315,08	336,56	358,05	379,53
...50	476,57	495,63	517,08	540,91	567,12	595,71	629,07	671,98	714,86	757,75
...70	548,06	569,98	594,64	622,04	652,19	685,07	723,43	772,76	822,09	871,41
...35	602,86	626,97	654,10	684,25	717,40	753,58	795,78	850,03	904,29	958,55
...2 19	663,15	689,67	719,51	752,67	789,45	828,93	875,35	935,04	994,72	1054,40

Professor com Jornada de 20 Horas Semanais